

REGULAMENTO DE EXPOSIÇÕES PARA O RANKING NACIONAL E EXPOSIÇÕES OFICIAIS DAS RAÇAS DORPER E WHITE DORPER

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS, ESTRUTURAÇÃO E COMPETIÇÕES

Art. 1º

O Regulamento de Exposições para o Ranking Nacional e Exposições Oficiais das raças Dorper e White Dorper tem como objetivo:

- a) Promover as Raças DORPER e WHITE DORPER em todo o Território Nacional;
- b) Promover a confrontação de animais categorizados, das diversas regiões, a fim de se avaliar e evidenciar o desenvolvimento da Raça Dorper;
- c) Os animais serão julgados separadamente **DORPER** e **WHITE DORPER**;
- d) Os animais serão julgados, a partir do ano de 2011, em duas classes, uma para animais PCOC (Classe B) e outra para animais PO (Classe A);
- e) Premiar os criadores e expositores que mais se destacam no trabalho de melhoramento e divulgação das Raças DORPER e WHITE DORPER;
- f) Proporcionar o intercâmbio de idéias, experiências e informações entre técnicos e criadores, ensejando a adoção de métodos racionais de manejo, criação e seleção;
- g) Dar conhecimento ao público das características e qualidades das Raças DORPER e WHITE DORPER.

Art. 2º

O Regulamento de Exposições para o Ranking Nacional e Exposições Oficiais das raças Dorper e White Dorper terá a seguinte estrutura básica:

- a) Exposições Ranqueadas das Raças DORPER e WHITE DORPER
- b) Exposições Oficiais das Raças DORPER e WHITE DORPER

Art. 3º

Anualmente a ABC DORPER fará realizar uma Exposição Nacional das Raças DORPER e WHITE DORPER e Exposições Especializadas das Raças DORPER e WHITE DORPER, tantas quantas forem estas solicitadas, em locais e datas previamente definidas pela Diretoria da Associação.

Art. 4º

Fica definido o "Calendário Anual de Exposições" como o período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 5º

Durante o "Calendário Anual de Exposições" ficam definidos como competições oficiais do Ranking das Raças DORPER e WHITE DORPER os seguintes campeonatos:

- a) Melhores Criadores;
- b) Melhores Expositores;
- c) Melhores Reprodutores;
- d) Melhores Matrizes;
- e) Melhores Machos;
- f) Melhores Fêmeas.

Parágrafo Primeiro

Serão premiados do primeiro ao oitavo colocados.

Parágrafo Segundo

Para todos os campeonatos definidos neste artigo serão disputados mediante a somatória das maiores pontuações alcançadas em no mínimo 60% (sessenta por cento) das Exposições Ranqueadas das Raças DORPER e WHITE DORPER e mais a Exposição Nacional, conforme critérios e normas estabelecidos no presente Regulamento.

Parágrafo terceiro

No caso da região que se encontrar impossibilitada de participar da Exposição Nacional devido as barreiras da febre aftosa contara como equivalente a exposição ranqueada que tiver o maior número de expositores de estados diferentes.

CAPÍTULO II

DOS CREDENCIAMENTOS E HOMOLOGAÇÕES

Art. 6º

Serão consideradas como Exposições Ranqueadas ou Oficiais das Raças DORPER e WHITE DORPER, todas aquelas que observarem o presente Regulamento e para tanto tenham sido credenciadas pela ABC DORPER.

Parágrafo Primeiro

Para a obtenção de credenciamento, as Entidades Promotoras deverão solicitar a ABC DORPER, através de ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do evento, fazendo constar as seguintes informações:

- a) data da realização do evento;
- b) datas de entradas de animais;
- c) data da pesagem;
- d) data para realização de diagnóstico de gestação e mensurações;
- e) datas dos julgamentos;
- f) número de baias disponíveis para as Raças DORPER e WHITE DORPER;
- g) endereço e telefone da Entidade Organizadora e nome (s) do (s) seu (s) representante (s), para eventuais contatos.

Parágrafo Segundo

A ABC DORPER evitará o credenciamento de exposições em datas coincidentes com outras já autorizadas na mesma região.

Parágrafo Terceiro

Somente poderão ser credenciadas para compor o Ranking da ABC DORPER, exposições que apresentarem para julgamento no mínimo 50 (cinquenta) animais das Raças DORPER e WHITE DORPER, de pelo menos 5 (cinco) expositores. Para exposições oficializadas, as mesmas deverão apresentar no mínimo 25 (vinte e cinco) animais para julgamento e 2 (dois) expositores.

Parágrafo Quarto

A não observância dos limites estabelecidos no parágrafo anterior invalida a pontuação alcançada naquela exposição.

Parágrafo Quinto

A homologação dos julgamentos da exposição, validando as pontuações ali obtidas para os diversos campeonatos definidos no artigo 5º deste, dependerá da aprovação da ABC DORPER, que será baseada no relatório da comissão organizadora do evento conforme disposto no artigo 7º deste regulamento.

Parágrafo Sexto

Será de responsabilidade da comissão organizadora do evento o envio a ABC DORPER a taxa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para exposições oficializadas, R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para exposições ranqueadas e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a nacional, valores estes estabelecido pela Diretoria da ABC DORPER e que deverão ser corrigidos pelo IPCA.

Parágrafo Sétimo

A toda Exposição Ranqueada ou Oficial, a ABC DORPER poderá credenciar representante da Associação, revestido de plenos poderes representá-la perante expositores, organizadores, tratadores e demais interessados.

Art. 7º

É de responsabilidade dos organizadores das Exposições Ranqueadas e Oficiais, enviar a ABC DORPER, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término dos julgamentos, os relatórios demonstrativos das premiações de cada animal em ordem de campeonatos e categorias, contendo as seguintes informações:

- a) catálogo oficial de exposição;
- b) nome do (s) jurado (s);
- c) quantidade de animais julgados, por sexo;
- d) relatório da pesagem dos animais;
- e) resultado final dos julgamentos;
- f) registro e nome do pai do animal;
- g) registro e nome da mãe do animal;
- h) nome do criador do animal;
- i) nome do expositor do animal;
- j) súmulas assinadas pelo juiz.

Parágrafo Único

O não envio à ABC DORPER dos relatórios acima relacionados e no prazo estipulado, bem como a falta de pagamento da taxa de inscrição prevista no parágrafo Sexto do Art. 6º deste regulamento implicará na não homologação da exposição não sendo, portanto, considerada as pontuações nela obtidas para o Ranking.

CAPÍTULO III

DAS PONTUAÇÕES E DAS BONIFICAÇÕES

Art. 8º

As pontuações obtidas nas diversas "Exposições Ranqueadas da ABC DORPER", serão consideradas para a definição dos campeonatos estabelecidos no Art. 5º deste.

Parágrafo Único

Só estarão aptos a participar do Ranking da ABC DORPER, os expositores que participarem de no mínimo 60% dos eventos ranqueados e da Exposição Nacional das Raças DORPER e WHITE DORPER.

Art. 9º

As pontuações atribuídas a cada um dos expositores terão seus valores corrigidos através de índices de correção em função do limite máximo para inscrição por expositor e efetivamente submetidos a julgamento, conforme a seguinte tabela:

N.º de animais por expositor	Índices
Até 05 animais	1,25
7 animais	1,20
9 animais	1,15
11 animais	1,10
13 animais	1,05
15 animais	1,00
18 animais	0,95
21 animais	0,90
24 animais	0,85
28 animais	0,80

Art. 10

As pontuações mencionadas no Art. 8º, devidamente corrigidas conforme estabelece o Art. 9º, com o intuito de incentivar os expositores, criadores e principalmente as entidades promotoras das exposições oficiais, serão concedidos pontos de bonificações na forma de índices percentuais de valores variáveis em função do tipo de julgamento realizado (jurado único ou comissão tríplice), do número de animais das Raças DORPER e WHITE DORPER levados a julgamento, do número de expositores das Raças DORPER e WHITE DORPER, do número de Unidades da Federação representadas, da

realização de mensurações, do uso da ultra-sonografia nos animais julgados, participação no Programa de Melhoramento Genético e Teste de DNA, conforme tabelas apresentadas a seguir:

1	EM RELAÇÃO AO TIPO DE JULGAMENTO	BÔNUS (%)
	Comissão de três jurados	20

2	EM RELAÇÃO AO Nº. DE ANIMAIS JULGADOS	BÔNUS (%)
	De 50 a 59 animais	20
	De 60 a 70 animais	30
	De 71 a 85 animais	40
	De 86 a 100 animais	50
	Mais de 100 animais	60

3	EM RELAÇÃO AO Nº. DE EXPOSITORES	BÔNUS (%)
	De 05 a 06 expositores	10
	De 07 a 10 expositores	20
	De 11 a 18 expositores	30
	De 19 a 25 expositores	40
	Mais de 25 expositores	50

4	EM RELAÇÃO AO Nº. DE ESTADOS REPRESENTADOS	BÔNUS (%)
	03 estados	5
	04 estados	10
	05 estados	15
	06 estados	20
	08 estados	25
	Mais de 08 estados	30

5	EM RELAÇÃO ÀS MENSURAÇÕES	BÔNUS (%)
5.1	Perímetro Torácico e Circunferência Escrotal	20
5.2	Área de Olho, de Lombo e Espessura de Gordura	10
5.3	Confirmação de Prenhez através de Ultrassonografia	10

6	PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS DE MELHORAMENTO GENÉTICO	BÔNUS (%)
6.1	Para quem participa do Programa de Melhoramento Genético	20%
6.2	Para quem realiza Teste de DNA	20%

Parágrafo Primeiro

O adicional máximo de bonificações concedidas será de 200% (duzentos por cento).

Parágrafo Segundo

Somente poderão fazer jus às pontuações obtidas nas "Exposições Ranqueadas ou Oficiais", os criadores e/ou expositores, sócios da ARCO e que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme estabelecido nos Estatutos da Associação. Para fazer parte do Ranking da ABC DORPER, só poderão participar os expositores sócios da ABC DORPER e que estejam em dia com a anuidade.

Parágrafo Terceiro

Para os Campeonatos de Melhor Expositor das Raças DORPER e WHITE DORPER, serão considerados os pontos obtidos pelos animais que no ato da inscrição para a exposição estejam efetivamente em nome do expositor, ou seja, estejam efetivamente transferidos pela ARCO conforme o regulamento da ABC DORPER.

Parágrafo Quarto

Para os Campeonatos de Melhor Reprodutor das Raças DORPER e WHITE DORPER, serão considerados exclusivamente a soma de pontos obtidos pelos seus produtos nos julgamentos individuais, em suas respectivas categorias e campeonatos, e os obtidos no julgamento de Progênie de Pai.

Parágrafo Quinto

Para os Campeonatos de Melhor Matriz das Raças DORPER e WHITE DORPER, serão considerados exclusivamente a soma de pontos obtidos pelos seus produtos nos julgamentos individuais, em suas respectivas categorias e campeonatos, e os obtidos no julgamento de Progênie de Mãe.

Parágrafo Sexto

Para os Campeonatos de Melhor Macho e Melhor Fêmea das Raças DORPER e WHITE DORPER, serão considerados os pontos recebidos por cada animal nas Exposições Ranqueadas.

Art. 11º

Fica criado o "Regulamento de Exposições da ABC DORPER" que estabelece os parâmetros para a redação dos regulamentos das exposições ranqueadas e oficiais, e que passa a ser parte integrante deste regulamento.

Valdomiro Poliselli Júnior

Presidente da Associação Brasileira de Dorper - ABCDORPER

Regina Celia Margarido Valle

Conselho Técnico da ABCDORPER

Jaguariúna, 17 de dezembro 2009.

Regulamento da Associação Brasileira de Dorper – ABC Dorper

REGULAMENTO DE EXPOSIÇÃO

CAPÍTULO I

DAS INSCRIÇÕES

Art. 1º

As inscrições deverão ser feitas na Entidade Promotora da exposição, ou diretamente na sede da ABC DORPER em Jaguariúna - SP.

Art. 2º

Só poderão ser inscritos os animais Dorper e White Dorper em uma única classe PROV I a PO (Classe A) para as exposições no ano de 2008. Para os anos seguintes deveremos obedecer ao seguinte desenvolvimento: no ano de **2009** de PROV II a PO; no ano de **2010** de PROV III a PO e a partir do ano de **2011** só julgaremos animais PO na Classe A.

Art. 3º

O número de inscrições por expositor não pode ser superior a 28 (vinte e oito) animais por expositor por classe e raça.

Art. 4º

As inscrições somente serão aceitas mediante o pagamento das respectivas taxas estipuladas pela Diretoria da ABC DORPER, de comum acordo com a Entidade Promotora.

Art. 5º

As inscrições somente serão aceitas mediante apresentação dos documentos emitidos pelo Serviço de Registro Genealógico descritos no artigo 11º do Capítulo II deste Regulamento, originais ou cópias, comprovando serem os animais de propriedade do expositor.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO E PESAGEM

Art. 6º

Nenhum animal será admitido no recinto de exposições sem que esteja devidamente inscrito e que tenha responsável direto perante a Comissão Organizadora.

Art. 7º

Nas exposições oficiais da ABC DORPER terão que ter obrigatoriamente uma comissão de admissão composta por inspetores da ARCO a serem convidados pelos organizadores do evento que obrigatoriamente não seja um dos jurados, que indicarão as irregularidades e farão as anotações na ficha zootécnica para decisão final do(s) jurado(s), ressaltando-se os casos que desviam o padrão racial do ovino DORPER e WHITE DORPER.

Parágrafo Único

Para os eventos que contarem com mais de 200 animais somadas as raças Dorper e White Dorper, a admissão deverá ser acompanhada por um técnico indicado pela ABC DORPER.

Art.8º

Os animais terão que estar obedecendo as indicações abaixo em relação a dentição.
Dente de leite para animais até 12 meses completos.

Dois dentes ou Primeira muda para animais de 12 meses e 01 dia até 18 meses completos.

Quatro dentes ou Segunda muda para animais de 18 meses e 01 dia até 24 meses completos.

Seis dentes ou Terceira muda para animais de 24 meses e 01 dia até 36 meses completos.

Oito dentes ou Quarta muda para animais acima de 36 meses e 01 dia.

Parágrafo Único

Na distribuição dos animais nas diversas categorias do julgamento, em caso de divergência da idade oficial com a dentição, o animal será julgado na categoria correspondente a idade de acordo dentição.

Art. 9º

Para todas as categorias as informações de peso e GPD deverão constar apenas no catálogo de julgamento, não devendo ser incluídas na planilha do jurado.

Para o cálculo do GPD (ganho de peso diário total) utilizar a seguinte metodologia:

GPD individual = (peso na admissão – peso ao nascer) / dias de vida

GPD médio = soma de todos os GPD individual/nº de animais inscritos na categoria

DESVIO individual = (GPD individual – GPD médio) / GPD média

Peso ao nascer para macho de 4,0 kg e para fêmeas de 3,5 kg

Art. 10º

A critério da Entidade Promotora os animais que derem entrada no recinto de Exposições serão submetidos a mensurações de perímetro torácico, para machos e fêmeas, e de circunferência escrotal, podendo também utilizar a ultra-sonografia para medição da área de olho do lombo e espessura de gordura, bem como confirmação de prenhez.

Art. 11º

Os documentos do Serviço de Registro Genealógico exigidos para inscrição são os seguintes:

- a) Animais de 04 (quatro) a 06 (seis) meses serão admitidos com a apresentação de cópia da notificação de nascimento e ficha de inspeção ao pé da mãe;
- b) Os animais de 06 (seis) a 08 (oito) meses serão admitidos com a apresentação de cópia da carta de apto positivo, não sendo necessário o animal estar confirmado;
- c) Os animais com idade acima de 08 (oito) meses somente serão admitidos se tiverem Registro Genealógico Definitivo ou com ficha de confirmação;
- d) Expositor que colocar em julgamento animais de outros criadores terão de apresentar o Certificado de Registro Genealógico devidamente transferidos para o expositor ou outros documentos do Serviço de Registro Genealógico acompanhados da autorização de transferência ou autorização de transferência de comodato ambos originais ou cópias autenticadas em cartório devidamente assinadas pelo comprador e vendedor.

Parágrafo Único

A não apresentação dos documentos descritos no Artigo 11º, ou seja, apresentação de documentação incompleta ou inadequada, implicará na exclusão da participação no julgamento.

Art. 12º

Os animais somente poderão participar de qualquer julgamento se for comprovado:

- a) Para machos com idade a partir de 12 (doze) meses, atestado de exame andrológico de acordo com as normas contidas na Portaria Ministerial nº 26 de 05 de setembro de 1996.
- b) Para fêmeas com mais de 18 (dezoito) meses, será necessário que a mesma tenha parido (comprovada através de notificação de nascimento acompanhada da ficha de inspeção ao pé da mãe, ou Carta de Apto ou Certificado de Registro Genealógico do produto) ou esteja com prenhez positiva, comprovada através de diagnóstico de gestação por ultrassonografia realizado por médico veterinário. Quando a organização contratar um veterinário o animal deverá ser avaliado e aprovado pelo mesmo. **A partir do ano de 2011 as exigências para fêmeas passam a ser:**
 - b.1)** Para fêmeas com mais de 15 (quinze) meses, será necessário que a mesma esteja com prenhez positiva, comprovada através de diagnóstico de gestação por ultrassonografia realizado por médico veterinário ou tenha parido (comprovada através de notificação de nascimento acompanhada da ficha de inspeção ao pé da mãe, ou Carta de Apto ou Certificado de Registro Genealógico do produto). Quando a organização contratar um veterinário o animal deverá ser avaliado e aprovado pelo mesmo.
 - b.2)** Para fêmeas com mais de 18 (dezoito) meses, será necessário que a mesma tenha parido (comprovada através de notificação de nascimento acompanhada da ficha de inspeção ao pé da mãe, ou Carta de Apto ou Certificado de Registro Genealógico do produto).
- c) Para os animais das raças Dorper e White Dorper o comprimento máximo de pelo/lã de 1 (um) centímetro em qualquer parte do corpo. Os que não estiverem de acordo terão de ser tosquiados para serem apresentados a admissão.

Parágrafo Primeiro

Para fêmea em regime de transferência de embriões que não atendam ao item "b" acima, será exigida a comprovação de coleta de embriões viáveis, nos últimos 90 (noventa) dias ou documentos do Serviço de Registro Genealógico de seus produtos (comprovada através de notificação de nascimento acompanhada da ficha de inspeção ao pé da mãe, ou Carta de Apto ou Certificado de Registro Genealógico do produto).

Parágrafo Segundo

Não serão aceitos como comprovação de partos, para o que determina o item "b" deste artigo, produtos oriundos da técnica de Fecundação In Vitro (FIV).

Art. 13º

Os animais admitidos no recinto da exposição serão obrigatoriamente pesados e mensurados, em data e ordem previamente estabelecida pela comissão organizadora.

CAPÍTULO III

DAS CATEGORIAS E CAMPEONATOS

Art. 14º

Para efeito de classificação nos julgamentos, os animais serão distribuídos, de acordo com as respectivas idades em meses e sexo, em categorias e classes de campeonatos, conforme regulamento oficial da ABC DORPER.

Parágrafo Primeiro

As idades dos animais serão calculadas tomando-se por base a data de abertura oficial da exposição. Todos os animais inscritos para julgamento devem ser pesados e mensurados antes do julgamento.

Parágrafo Segundo

Ficam excluídos de julgamento os animais que tiverem idade inferior à 04 (quatro) meses e superior à 48 (quarenta e oito) meses, tomando-se por base a data de abertura oficial da exposição.

Parágrafo Terceiro

Para efeito de distribuição nas categorias de idade, o animal que tiver idade exatamente completa, em meses, fica na categoria anterior, caso tenha a idade e mais um dia, ele passará para a categoria seguinte.

Parágrafo Quarto

As categorias não devem ser subdivididas independente do número de animais que estejam participando da categoria.

Art. 15º

Para efeito de classificação e premiações, os animais serão distribuídos nos seguintes campeonatos e suas respectivas categorias:

Classe A e Classe B – Animais controlados/registrados de origem conhecida

PO/PCOC

CAMPEONATO BORREGO (A)

Campeão e Campeã Borrego(a) Menor

1ª categoria – de 04 a 05 meses

2ª categoria – de + 05 a 06 meses

Campeão e Campeã Borrego(a) Maior

3ª categoria – de + 06 a 07 meses

4ª categoria – de + 07 a 08 meses

CAMPEONATO ADULTO

Campeão e Campeã Jovem

5ª categoria – de + 08 a 10 meses

6ª categoria – de + 10 a 12 meses

Campeão e Campeã Adulto Menor

7ª categoria – de +12 a 15 meses

8ª categoria – de +15 a 18 meses

Campeão e Campeã Adulto

9ª categoria – de +18 a 21 meses

10ª categoria – de +21 a 24 meses

Campeão e Campeã Adulto Maior

11ª categoria – de +24 a 30 meses

12ª categoria – de +30 a 36 meses

Campeão e Campeã Sênior

13ª categoria – de +36 a 42 meses

14ª categoria – de +42 a 48 meses

Parágrafo Primeiro

Na distribuição dos animais nas diversas categorias do julgamento, em caso de divergência da idade oficial com a denteição, o animal será julgado na categoria correspondente a idade de acordo denteição, conforme estipulado no artigo 8º do Capítulo II.

Parágrafo Segundo

Só será admitido para julgamento um máximo de 28 (vinte e oito) animais por cada expositor por classe e raça.

Parágrafo Terceiro

Para os julgamentos de Progenie de Pai e Mãe, os conjuntos de animais devem ser compostos conforme descrito a seguir:

- a) Conjunto Progenie de Pai Campeonato Borrego (a): será constituído por 04 (quatro) ou mais animais controlados/regitrados de 04 (quatro) meses a 08 (oito) meses, que tenham participado dos julgamentos nas respectivas categorias, e com pelo menos 01 (um) dos participantes com sexo diferente dos demais, filhos do mesmo reprodutor em pelo menos duas matrizes diferentes e todos pertencentes ao mesmo expositor e mesma classe.
- b) Conjunto Progenie de Mãe Campeonato Borrego (a): será constituído por 02 (dois) ou mais animais controlados/regitrados de 04 (quatro) meses a 08 (oito) meses, que tenham participado do julgamento nas respectivas categorias, podendo ser gêmeos (parto natural), de qualquer sexo, filhos da mesma mãe, podendo ser produtos de Transferência de Embrião ou Fertilização In Vitro (FIV), pertencentes ao mesmo expositor e mesma classe. **A partir do ano de 2011, nos conjuntos compostos por produtos oriundos de técnicas como Transferência de Embrião (TE) e Fertilização In Vitro (FIV), somente serão aceitos desde que tenham pelo menos dois reprodutores diferentes.**
- c) Conjunto Progenie de Pai Campeonato Adulto: será constituído por 04 (quatro) ou mais animais controlados/regitrados de 08 (oito) meses e 01 (um) dia a 48 (quarenta e oito) meses, que tenham participado dos julgamentos nas respectivas categorias, e com pelo menos 01 (um) dos participantes com sexo diferente dos demais, filhos do mesmo reprodutor em pelo menos duas matrizes diferentes e todos pertencentes ao mesmo expositor e mesma classe.
- d) Conjunto Progenie de Mãe Campeonato Adulto: será constituído por 02 (dois) ou mais animais controlados/regitrados de 08 (oito) meses e 01 (um) dia a 48 (quarenta e oito) meses, que tenham participado do julgamento nas respectivas categorias, podendo ser gêmeos (parto natural), de qualquer sexo, filhos da mesma mãe, podendo ser produtos de Transferência de Embrião ou Fertilização In Vitro (FIV), pertencentes ao mesmo expositor e mesma classe. **A partir do ano de 2011, nos conjuntos compostos por produtos oriundos de técnicas como Transferência de Embrião (TE) e Fertilização In Vitro (FIV), somente serão aceitos desde que tenham pelo menos dois reprodutores diferentes.**

CAPÍTULO IV

DOS JULGAMENTOS

Art. 16º

A sequência de julgamento entre as raças DORPER e WHITE DORPER, bem como os horários de realização ficam a critério da Organização do evento.

Parágrafo Primeiro

O julgamento deve seguir a ordem das categorias descritas no Art. 15º do Capítulo III deste Regulamento, iniciando com as categorias de fêmeas.

Parágrafo Segundo

Os julgamentos dos Conjuntos de Progênie de Mãe e Progênie de Pai devem ser realizados antes dos julgamentos dos Grandes Campeonatos individuais.

Art. 17º

Os julgamentos serão realizados por jurado único ou por comissão de três jurados, todos efetivos e pertencentes ao quadro de jurados da ABC DORPER ou ainda Jurado convidado de outro país (indicado pela associação do país do convidado).

Art. 18º

No caso dos julgamentos realizados por comissão de três jurados, será adotado o sistema de julgamento pontuado conforme tabela abaixo:

Classificação	Pontos
1º Colocado	11
2º Colocado	08
3º Colocado	06
4º Colocado	05
5º Colocado	04
6º Colocado	03
7º Colocado	02
8º Colocado	01

Parágrafo Primeiro

Caso ocorra empate entre os animais ou conjuntos, em qualquer tipo de premiação, prevalecerá a classificação para o que tiver mais indicações relativas àquele prêmio.

Parágrafo Segundo

No caso de empate em condições diferentes do previsto no Parágrafo Primeiro, o desempate será feito considerando a indicação do jurado escolhido para o desempate na categoria, sendo que a escolha do mesmo será feita por ordem alfabética e alternando entre as categorias e/ou campeonatos.

Art. 19º

A escolha do(s) jurado(s) será de responsabilidade da Entidade Promotora da exposição, referendada pela ABC DORPER. Para a Exposição Nacional a escolha será de responsabilidade da ABC Dorper, obrigatoriamente com três jurados, sendo que todos os três possam ser jurados convidados de outro país ou não, mas no caso de jurados brasileiros somente um deles poderá ser do Estado onde será realizado o julgamento.

Parágrafo Único

A escolha do(s) jurado(s) deverá ser feita a partir da lista de profissionais participantes do Colegiado de Jurados da ABC DORPER, da Associação Sul Africana de Criadores de Dorper & White Dorper, Associação de Criadores de Dorper da Namíbia ou da Associação Australiana de Criadores de Dorper & White Dorper.

Art. 20º

Os julgamentos serão públicos, não sendo permitido pessoas estranhas ao julgamento permanecerem na pista de julgamento, sob qualquer pretexto.

Art. 21º

Os jurados tomarão em consideração as informações constantes das fichas de julgamento, sendo-lhes facultado a comprovação dos dados nelas contidas.

Art. 22º

Os jurados não poderão criar outras categorias, nem dividir as estabelecidas neste regulamento.

Art. 23º

Após o julgamento de cada campeonato, serão feitos comentários técnicos relativos à classificação.

Parágrafo Primeiro

O veredicto do(s) jurado(s) é inapelável.

Parágrafo Segundo

O jurado deve seguir o presente Regulamento.

CAPÍTULO V

DOS PRÊMIOS E CONTAGEM DE PONTOS

Art. 24º

A critério do(s) jurado(s) para cada categoria de idade e por sexo, pode haver um primeiro prêmio, um segundo, etc., até o oitavo prêmio.

Art. 25º

Objetivando determinar os expositores e criadores mais premiados, será feita a contagem de pontos referentes às premiações obtidas pelos seus animais de suas propriedades e/ou criação de acordo com a tabela apresentada a seguir.

TABELA DE PONTOS

PRÊMIOS	Nº DE PONTOS
Grande Campeão (a) Adulto	100
Reservado (a) Grande Campeão (a) Adulto	80
Campeão (a) Borrego (a) Menor	60
Reservado (a) Campeão (a) Borrego (a) Menor	40
Campeão (a) Borrego (a) Maior	60
Reservado (a) Campeão (a) Borrego (a) Maior	40
Campeão (a) Jovem	60
Reservado (a) Campeão (a) Jovem	40
Campeão (a) Adulto Menor	60
Reservado (a) Campeão (a) Adulto Menor	40
Campeão (a) Adulto	60
Reservado (a) Campeão (a) Adulto	40

Campeão (a) Adulto Maior	60
Reservado (a) Campeão (a) Adulto Maior	40
Campeão (a) Sênior	60
Reservado (a) Campeão (a) Sênior	40
Melhor Progênie de Pai / Mãe – Campeã Borrego (a) ou Adulto	60
Melhor Progênie de Pai / Mãe – Reservada Campeã Borrego (a) ou Adulto	40
3º Prêmio Progênie	20
4º Prêmio Progênie	16
5º Prêmio Progênie	12
6º Prêmio Progênie	08
7º Prêmio Progênie	06
8º Prêmio Progênie	04
1º Prêmio Categoria	28
2º Prêmio Categoria	24
3º Prêmio Categoria	20
4º Prêmio Categoria	16
5º Prêmio Categoria	12
6º Prêmio Categoria	08
7º Prêmio Categoria	06
8º Prêmio Categoria	04

Art. 26º

Na contagem dos pontos, será considerado o somatório dos prêmios obtidos, individualmente pelo animal.

Parágrafo Primeiro

Os pontos dos conjuntos Progênie de Mãe e Progênie de Pai formados por animais de criadores diferentes, serão proporcionalmente adjudicados a cada criador, sendo desprezados, nesses casos, valores decimais.

Parágrafo Segundo

Qualquer verificação na contagem de pontos, por parte dos expositores, poderá ser solicitada à Entidade Promotora ou a ABC DORPER, até a divulgação definitiva dos resultados.

CAPÍTULO VI

DA DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

Art. 27º

Nenhum animal poderá dar entrada no recinto da Exposição se não vier acompanhado do atestado ou certificado neste artigo, emitido por médico veterinário credenciado, de conformidade com as exigências em vigor do Ministério da Agricultura ou órgão competente em cada Unidade da Federação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28º

A entidade Promotora fará editar um catálogo oficial do certame, conforme estabelece o Art. 7º do Regulamento de Exposições para o Ranking Nacional das Raças Dorper e White Dorper.

Art. 29º

É de responsabilidade das Entidades Promotoras, remeter a ABC DORPER, o resultado final dos julgamentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do término do mesmo.

Parágrafo Único

A falta do envio do resultado dos julgamentos, como estabelece este artigo, implicará no cancelamento da homologação da Exposição.

Art. 30º

Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelas Entidades Promotoras, sempre com a concordância da ABC DORPER.

Art. 31º

É facultativo a comissão de admissão solicitar exame anti-doping quanto a utilização de hormônio, anabolizantes e similares dos animais que irão concorrer a premiação, bem como exames de DNA. Sendo penalizados os casos de fraude comprovada com:

- a) desclassificação dos animais
- b) proibição pelo período mínimo de dois anos das exposições oficiais da ABC DORPER
- c) medidas legais que o caso requer.

Art. 32º

Para a escolha de Melhor Criador e Melhor Expositor da raça Dorper e da raça White Dorper, o critério de pontuação será feito de forma separada, ou seja, por Classe (A ou B).

Parágrafo Primeiro

Os títulos de Campeão (ã) serão disputados entre os primeiros prêmios de cada categoria.

Parágrafo Terceiro

Os títulos de Reservado (a) Campeão (ã) serão disputados entre os primeiros prêmios de cada categoria e o segundo prêmio da categoria de onde saiu o (a) Campeão (a).

Parágrafo Quarto

Os títulos de Grande Campeão (ã) serão disputados pelos Campeões (ãs) de cada campeonato, observando o mínimo de dois concorrentes, dentre os que participaram do Campeonato Adulto.

Parágrafo Quinto

Os títulos de Reservado (a) Grande Campeão (ã) serão disputados pelos Campeões (ãs) que não obtiveram o título previsto no parágrafo anterior e o (a) Reservado (a) Campeão (ã) do campeonato onde saiu o (a) Grande Campeão (ã), observando o mínimo de dois concorrentes, dentre os que participaram do Campeonato Adulto.

Valdomiro Poliselli Júnior

Presidente da Associação Brasileira de Dorper - ABCDORPER

Regina Celia Margarido Valle

Conselho Técnico da ABCDORPER

Jaguariúna, 17 de dezembro 2009.